



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 07:20hs
PROTOCOLO nº 152/2026
Em 11/05/2025
26/2/1/1
Servidor (a)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 047/26

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel a *Escola de Samba Bagaceira* e dá outras providências.

O Vereador SEBASTIÃO DE CASTRO UCHÔA, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel a *Escola de Samba Bagaceira*, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e artística para o desenvolvimento e preservação das tradições carnavalescas e da cultura popular do município.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

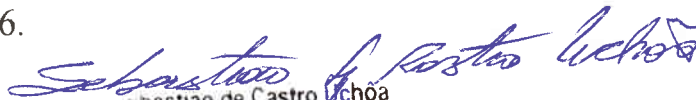
- I – valorizar e preservar a memória cultural da *Escola de Samba Bagaceira*;
- II – incentivar a promoção das manifestações culturais e carnavalescas no Município;
- III – fortalecer as tradições populares e a identidade cultural local;
- IV – estimular ações de apoio, preservação e difusão das atividades culturais desenvolvidas pela agremiação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de incentivo cultural voltadas à preservação da história, das atividades e das manifestações artísticas da *Escola de Samba Bagaceira*, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 11 dias do mês de maio de 2026.


Sebastião de Castro Uchôa
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente a *Escola de Samba Bagaceira* como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel, em virtude de sua significativa contribuição para a cultura popular, especialmente no fortalecimento das tradições carnavalescas locais.

A *Escola de Samba Bagaceira* representa importante expressão artística e social, reunindo gerações em torno da música, da dança, da criatividade e da valorização da identidade cultural do povo cascavelense. Sua atuação ao longo dos anos contribui diretamente para a preservação das manifestações culturais populares, promovendo inclusão social, lazer, integração comunitária e incentivo à cultura.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial visa assegurar a valorização histórica e cultural da agremiação, fortalecendo as políticas públicas de incentivo à cultura e preservando sua memória para as futuras gerações.

Diante da relevância cultural da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE**, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

Sebastião de Castro Uchôa
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cascavel-CE



ESCOLA DE SAMBA BAGACEIRA



PROJETO DE RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Escola de Samba Bagaceira – Cascavel/CE

1. IDENTIFICAÇÃO

Proponente: Escola de Samba Bagaceira

Município: Cascavel – Ceará

Fundação: 1987



Área de Atuação: Cultura Popular / Carnaval / Formação Artística

2. APRESENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo solicitar o reconhecimento oficial da Escola de Samba Bagaceira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cascavel – CE, considerando sua relevância histórica, cultural e social para a cidade.

Fundada em 1987, a Escola de Samba Bagaceira é a única escola de samba ativa no município, desenvolvendo há quase quatro décadas um trabalho contínuo de preservação da cultura carnavalesca, formação artística e inclusão social.

3. JUSTIFICATIVA

A Escola de Samba Bagaceira representa um importante símbolo da identidade cultural de Cascavel, sendo responsável por:

- Manter viva a tradição do samba e do carnaval no município;
- Promover oficinas de confecção de adereços e fantasias;
- Desenvolver atividades de formação em percussão e bateria de escola de samba;
- Incentivar a participação de crianças, jovens e adultos em atividades culturais;
- Fortalecer a cultura popular como instrumento de inclusão social e cidadania.

10



ESCOLA DE SAMBA BAGACEIRA



Desde 1987, a escola atua de forma contínua, transmitindo saberes tradicionais ligados à música, ritmo, dança, criatividade artesanal e organização comunitária. Sua existência contribui significativamente para a preservação da memória cultural da cidade.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial garantirá:

- Valorização institucional da agremiação;
- Fortalecimento das políticas públicas de cultura;
- Preservação da tradição carnavalesca local;
- Incentivo à continuidade das atividades formativas.

4. BREVE HISTÓRICO

A Escola de Samba Bagaceira foi fundada no ano de 1987 com o propósito de organizar e fortalecer a cultura do samba em Cascavel-CE. Ao longo de sua trajetória, participou de diversos carnavais municipais, eventos culturais e atividades comunitárias.

Além dos desfiles carnavalescos, a escola desenvolve trabalhos sociais e culturais, promovendo oficinas de:

- Confecção de adereços carnavalescos;
- Produção artesanal de fantasias;
- Formação de bateria de escola de samba;
- Iniciação musical em percussão.

A escola tornou-se referência cultural no município, sendo a única agremiação carnavalesca do gênero em atividade na cidade.

5. OBJETIVO GERAL

Solicitar o reconhecimento da Escola de Samba Bagaceira como Patrimônio Cultural Imaterial de Cascavel – CE, por sua relevância histórica, cultural e social.



ESCOLA DE SAMBA BAGACEIRA



6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Preservar a tradição do samba no município;
- Garantir apoio institucional às atividades culturais desenvolvidas;
- Estimular a continuidade das oficinas culturais;
- Promover políticas de valorização da cultura popular local.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido fundamenta-se no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

A Lei 14.567/23, que reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional, demonstra a importância dessas manifestações. As escolas de samba, assim como os desfiles, as músicas, as práticas e as tradições, são reconhecidas como manifestação da cultura nacional. O poder público garantirá a livre atividade das escolas de samba e também os desfiles.

O reconhecimento municipal reforça a importância da proteção das manifestações culturais locais, conforme diretrizes das políticas públicas de cultura.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância histórica e cultural da Escola de Samba Bagaceira para o município de Cascavel – CE, solicita-se a abertura de processo legislativo ou administrativo para sua declaração oficial como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Reconhecer a Escola de Samba Bagaceira é reconhecer a força da cultura popular, da tradição do samba e da resistência cultural ao longo de quase quatro décadas de história.

Cascavel – CE, 04 de maio de 2026


MARIA DO O FRANÇA LIMA

Presidente